



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

LEI Nº 202/2000 – DE 25 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2001, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2001 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 no que for a ela pertinente, e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2001, serão estabelecidas quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. – Fica destinado ao Poder Legislativo do Município de Belmiro Braga, para o exercício financeiro de 2001, o percentual de 8% (oito por cento) proveniente do somatório da Receita Tributária e das Transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2001, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 31 de julho de 2000.

Art. 6º - As receitas tributárias, patrimonial, e as diversas receitas admitidas em Lei, serão estimadas para o exercício de 2001 tomando-se por base as realizações das arrecadações até o mês anterior ao da elaboração da Proposta Orçamentária, considerando-se o crescimento do número de contribuintes, a atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000

FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121

CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

Art. 7º - Os valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Participação no ICMS, e as demais receitas oriundas de transferências de Órgãos Federais e/ou Estaduais, serão fornecidas por estes Órgãos até o dia 31 de julho de 2000.

Parágrafo Único - Na ausência destas informações serão adotadas como base para projeções, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 2000, até o mês anterior ao da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 8º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, sendo fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 9º - O Governo Municipal destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, conforme determina a Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 10 - O Município não poderá dispor de mais que 60% (sessenta por cento) do valor da sua receita corrente líquida para as despesas com pessoal, em atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - A repartição do limite estabelecido no *caput* deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

§2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal compreende os pagamentos de vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no §1º deste artigo.

Art. 11 - O Município poderá, mediante autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio e subvenção, a entidades sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, com prévia autorização legislativa, quando se configurar eminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salários em tempo hábil ou forem destinados a programas de interesse público e em consonância com o que dispõe os artigos 32 e 38 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados o disposto nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000

FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121

CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

Art. 14 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2001, somente será aprovado se indicar a estimativa da renúncia fiscal acarretada, bem como as despesas de idêntico montante que serão anuladas, não cabendo anulação de despesas correntes ou de amortização de dívida.

Art. 15 - Poderá ser incluída na Proposta da Lei Orçamentária, dotação global com título de "Reserva de Contingência", no limite de até 10% (dez por cento), não subordinada às Despesas Correntes ou de Capital, cujos recursos serão utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Art. 16 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2000 à Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, que deverá ser apreciado e devolvido até o dia 30 de novembro de 2000 para sanção.

Art. 17 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 25 de agosto de 2000.

William de Souza
William de Souza
Prefeito Municipal

Afixado em:

25 108 12000

Vicente de Paulo Olivetra
Vicente de Paulo Olivetra
Chefe do Gabinete do Prefeito